



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.486 /

"REGULAMENTA A PROMOÇÃO HORIZONTAL DO PESSOAL
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985,

D E C R E T A :

ART. 1º - A promoção horizontal do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á em graus, segundo o Anexo II da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985.

ART. 2º - As inscrições de candidatos serão feitas a cada ano, segundo calendário a ser fixado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, através de portaria.

PARÁGRAFO 1º - O candidato anexará ao requerimento cópia dos documentos que serão avaliados como títulos, nos termos deste Decreto.

PARÁGRAFO 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá dispensar a exigência do parágrafo anterior quando dispuser da documentação em seu arquivo.

ART. 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura nomeará uma comissão de 3 (três) elementos do Quadro do Magistério Municipal que, sob a coordenação da Chefe da Divisão de Educação da Secretaria, fará a contagem dos pontos, bem como a classificação final dos candidatos.

PARÁGRAFO 1º - A listagem de classificação '

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.486 - CONTINUAÇÃO /

será afixada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recurso junto ao Secretário.

PARÁGRAFO 2º - Vencido o prazo para recursos, os mesmos serão julgados e, se for o caso, a comissão elaborará nova lista de classificação, não sendo admitidos novos recursos.

ART. 4º - Serão considerados promovidos os classificados em número correspondente a 10% (dez por cento) do efetivo de cada classe, consoante o Decreto que estabelece o quantitativo para cada cargo, a cada ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações inferiores a um inteiro serão arredondadas para o inteiro imediatamente superior, para efeito do cálculo do número de elementos a serem promovidos.

ART. 5º - A classificação será feita considerando a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nos seguintes itens:

I) AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

- | | | |
|--|-------------------|---------------------------|
| a) Cursos de atualização ou treinamento: | <u>como aluno</u> | <u>como docente</u> |
| 1) com até 40 horas | 01 ponto | 02 pontos |
| 2) com mais de 40 horas | 02 pontos | 03 pontos |
| b) Curso de especialização em pré escola | | 03 pontos |
| c) Magistério de 1ª a 4ª séries | | 05 pontos |
| d) Especialização a nível superior | | 05 pontos por habilitação |
| e) Curso superior: | | |
| 1) de curta duração | | 08 pontos |
| 2) de duração plena | | 10 pontos |
| f) Curso de Pedagogia | | 15 pontos; |

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 3.486 - CONTINUAÇÃO /

II) AVALIAÇÃO DE ASSIDUIDADE:

- a) Nenhuma falta 20 pontos
- b) de 1 a 3 faltas 10 pontos
- c) de 5 a 8 faltas 05 pontos
- d) acima de 8 faltas nenhum ponto;

III) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, a serem conferi-
dos pelo superior imediato, nos termos deste Decreto.

ART. 6º - Para a avaliação dos títulos serão considerados os seguintes aspectos:

- a) os títulos aceitos numa promoção não poderão ser utilizados em outra similar;
- b) somente serão aceitos títulos obtidos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;
- c) quando o curso for pré-requisito para a admissão ao cargo, o título não será considerado;
- d) não serão considerados títulos em que não conste expressamente a carga horária;
- e) para cada item da Avaliação por Títulos somente poderão ser considerados até 3 (três) cursos.

ART. 7º - Para a verificação da assiduidade serão consideradas as situações existentes nos três anos anteriores ao da promoção, respeitado o limite estabelecido na alínea "b" do artigo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assiduidade será avaliada relativamente aos dias de efetivo exercício e refere-se indistintamente a faltas injustificadas ou não, excetuados os períodos de licença gestante.

ART. 8º - Os pontos relativos à avaliação pre

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 3.486 - CONTINUAÇÃO /

vista no inciso III do artigo 5º serão atribuídos pelo chefe imediato do candidato e deverão refletir o seu real desempenho.

ART. 9º - Entre uma e outra promoção horizontal deverá haver interstício de 3 (três) anos.

ART. 10 - Ocorrendo empate na classificação, prevalecerão, para desempate, os pontos obtidos, nesta ordem, nos seguintes ítems:

- 1º) avaliação da assiduidade;
- 2º) avaliação do desempenho;
- 3º) avaliação dos títulos.

ART. 11 - Os direitos decorrentes da promoção horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato de promoção.

ART. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão estabelecida no artigo 3º, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ART. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nºs 3.273, de 27 de junho de 1985, e 3.308, de 14 de agosto de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE ABRIL DE 1986 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal